



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano-RS 28/01/19

Luana Aosani Vilani
Luana Aosani Vilani - CPF 024.333.140-11

Diretora de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA"

.....
MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.727.801/0001-46, estabelecida na Rua XV de Novembro, 275, 9º andar, Edifício Panorama, Centro, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio JOSÉ LUIS BONAMIGO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 394.699.800-34, portador da CI-RG nº 6021414476, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de notícias e comunicação de interesse público e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, em horário normal dos noticiários da rádio, espaço para a divulgação de boletins sobre assuntos do município, quantos forem necessários, os quais serão transmitidos pelo responsável dos serviços de relações públicas e divulgação de interesses da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela vinculação das notícias enviadas pelo CONTRATANTE conforme textos elaborados pelo mesmo, de acordo com seu interesse, enviados através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante.

3.2 A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.3 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE deverá enviar, com antecedência, os textos elaborados para a divulgação de notícias e comunicados de interesse público e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano, através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante autorizado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

4.2 Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira.

4.3 Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2.007 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, em nome do CONTRATANTE, referente ao período vencido, tendo este o prazo até o quinto útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para efetuar o pagamento.

7.1.1 Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o relatório das divulgações mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de fevereiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou interrompido, de acordo com os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com a forma de contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666-93.

10.2 A alteração do valor contratual somente poderá ocorrer no caso de prorrogação do presente contrato, e será com base no IGPM-P.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

55
P



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 11.2 A CONTRATADA, por atraso injustificado sujeita-se as seguintes penalidades:
- 11.2.1 Advertência verbal e/ou escrita;
- 11.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.
- 11.2.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 12.2 O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- 12.3 A CONTRATADA não está autorizada a divulgar, em nome do CONTRATANTE, notícias enviadas por terceiros.
- 12.4 As partes contratantes declaram-se cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, as quais se comprometem a respeitar, ainda que não sejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2019, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 21 de janeiro de 2019.

.....
CONTRATANTE
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Taino Stelling Pinto
Nome:
CPF: 028.603.960-48

2) Samuel Stenger
Nome:
CPF: 011.322.820-90

Registre-se e publique-se